



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exm Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 NO VALOR DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 42, 43 §1º, I DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição foi protocolada no dia 14/05/2021, lida na 16ª sessão ordinária realizada em 17/05/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Helio Maldonado, encaminhou os autos a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamentos e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência para análise e parecer. O

A comissão de Justiça e Redação emitiu parecer pela aprovação do presente projeto. Após, encaminhou o projeto de lei para a comissão de finanças e orçamentos.

O presidente da comissão de Finanças e orçamentos em reunião ordinária nesta data, designou a relatoria ao vereador Vilcimar Correa.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o art. 42, 43 §1º, da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa abrir um crédito adicional no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) para atender uma decisão judicial já em sede de apelação, devendo o mesmo viabilizar espaço físico adequado a implementação de políticas públicas efetivas no controle de zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais. Vejamos a justificativa da mensagem 17:

O envio do presente Projeto de Lei se mostra necessário uma vez que não restou consignado no Orçamento do presente exercício financeiro, dotação específica para o fim assinalado.

Ademais, o Município de Fundão sofreu condenação a obrigação de fazer, inclusive em grau de apelação, para viabilizar espaço físico adequado a implementação de políticas públicas efetivas no controle de zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais.

Nos termos do art. 43 da Lei n.º 4320/63, destacamos que os recursos para a abertura do presente crédito adicional especial são oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Dessa forma, considerando a necessidade de incrementar políticas públicas de controles de zoonoses, de natalidade, tratamento e sacrifício de animais, cumprindo assim a determinação judicial, enviamos o presente Projeto de Lei e conclamamos a Vossa Excelência e seus pares a votarem com o texto original da matéria.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 111 da Lei Orgânica Municipal, e 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de contas do Município;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - os balancetes e balanços da Prefeitura;

V - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”

Desta forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura se encontra de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

“Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: emfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna,

O Poder Executivo Municipal será autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e apresentou as seguintes dotações orçamentária para as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

Órgão: 007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

Unidade: 100 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO

Função: 10 — SAÚDE

Sub. Função: 305 — VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

Programa: 0045 BLOCO DA VIGILÂNCIA SANITARIA/EPIDEMIOLOGICA AMBIENTAL EM SAÚDE

Projeto Atividade: 2.168 — AVDES - DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E CONTROLE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Elemento de Despesa: 33903000000-MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Fonte de Recursos: 121100000— Receita de impostos e transferência de impostos Saúde.

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS-P. FISICA 5.000,00

Fonte de Recursos: 121100000— Receita de impostos e transferência de impostos Saúde.

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS-P JURIDICA 10.000,00

Fonte de Recursos: 121100000 — Receita de impostos e transferência de impostos Saúde.

Elemento de Despesa: 44905200000 — EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00

Fonte de Recursos: 121100000 — Receita de impostos e transferência de impostos Saúde.

Fica o Poder Executivo do Município autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 (Lei Municipal nº 1261/2020), no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em conformidade com o art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Orgão: 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 300 — SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 — GESTÃO AMBIENTAL

Sub. Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0037 - GESTÃO AMBIENTAL

Projeto Atividade: 2.168 — SAODE E BEM ESTAR ANIMAL

Elemento de Despesa: 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

Fonte de Recursos: 100100000— Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903600000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS-P. Física 5.000,00

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS — P. JURIDICA 10.000,00

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 44905200000 — EQUIPAMENTO E MATERIALPERMANENTE 10.000,00

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer como chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Ressalto que a eutanásia, conforme se depreende da ação judicial que compõe o documento principal do projeto em análise, deverá ser utilizada em ultimo caso em que o animal esteja com doença incurável.

Posto isto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 023/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER Nº 09/2021

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Sr. Gilmar de Souza Borges, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o art. 42, 43 §1º, I da lei federal nº 4.320/64, e dá outras providências”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 31 de maio de 2021.

PRESIDENTE
FÉLIX TESCH FRANCISCO

(AUSENTE)

SECRETÁRIO

ANTONIO MARCOS GUILHERMINO

MEMBRO

VILCIMAR CORREA

RELATOR

VILCIMAR CORREA

